



| PARECER ÚNICO N. 0561394/2018 (SIAM) | | | |
|--|--|--|-------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00035/1984/025/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | |
| (LO) - Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás | 00035/1984/018/2008 | Licença concedida | |
| (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. | 00035/1984/020/2008 | Licença concedida | |
| Outorga – Captação superf. Córrego Garcia | 04292/2012 | Análise técnica concluída | |
| Outorga – Captação superf. Córrego Palmital | 05740/2013 | Aguardando IC (unidade II) | |
| Outorga – Captação superf. Córrego Geraldo | 10411/2013 | Outorga deferida | |
| Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular | 10410/2013 | Outorga deferida | |
| (AAF) - Jateamento e pintura. | 00035/1984/023/2014 | Autorização concedida | |
| (LO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. | 00035/1984/024/2015 | Licença concedida | |
| Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular | 06022/2015 | Outorga deferida | |
| Outorga – Captação superf. no Córrego Geraldo | 25220/2016 | Análise técnica concluída | |
| EMPREENDEDOR: SIDERURGICA ALTEROSA LTDA | CNPJ: 23.117.229/0001-06 | | |
| EMPREENDIMENTO: SIDERURGICA ALTEROSA LTDA | CNPJ: 23.117.229/0001-06 | | |
| MUNICÍPIO: Pará de Minas | ZONA: Urbana | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT/Y 19° 50' 31,0" | LONG/X 44° 36' 36,8" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará | | |
| UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará | SUB-BACIA: Ribeirão Paciência | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE | |
| B-02-01-1 | Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa | 6 | |
| B-06-01-7 | Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico. | 1 | |
| E-02-02-1 | Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás | 3 | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pro Ambiente Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. Eliane Lara Chaves - Responsável Técnico pelo RADA | | REGISTRO: CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA MG 21.224/D | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171573/2017 | | DATA: 18/04/2017 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo) | | 1.365.701-0 | |
| Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Análise intervenção APP) | | 1.326.324-9 | |
| Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental (Jurídico) | | 1.396.203-0 | |
| De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual | | 1.365.118-7 | |
| De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental | | 1.395.599-2 | |



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Nº 006/2010, Processo Administrativo COPAM Nº 00035/1984/025/2016, do empreendimento SIDERÚRGICA ALTEROSA S.A, cuja atividade principal refere-se à operação dos altos fornos de produção de ferro gusa instalados em sua unidade 1, no município de Pará de Minas.

O processo em análise foi formalizado em 29/01/2016. A empresa está em funcionamento desde 1959. A revalidação da Licença Ambiental anterior foi concedida em 24/06/2010, sendo emitido o Certificado de REV-LO nº 006/2010. No processo de revalidação anterior foram consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 522 t/dia (incluindo o incremento proporcionado pela planta de injeção de finos que foi licenciada), sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.
- **B-06-01-7** - Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico. A área útil informada é de 2,0 hectares e o número de funcionários igual a 15, sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
- **E-02-02-1** - Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás. A capacidade instalada é de 6 MW, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Durante o período de vigência da licença supracitada foi concedida uma nova Licença Ambiental referente à planta de metalurgia da panela, PA: 0035/1984/024/2015. No processo de revalidação em análise deverá ser englobada a atividade abaixo que foi licenciada através do referido processo:

- **B-03-07-7** - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. A capacidade instalada é de 200 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/04/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº 171573/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Enrico Lara Chaves, CREA MG 86.893/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – folha 093). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo mesmo profissional supracitado (folhas 149-191), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura de Pará de Minas e não se constatou manifestação até a presente data.



Foi apresentado o Plano de Educação Ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (PEA – folhas 302-314). Está sendo condicionado neste parecer a execução do referido plano com a apresentação dos formulários de acompanhamento semestrais e relatórios anuais conforme DN 214/2017.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 11/10/2018 (folha 744), declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 (folha 146) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (folha 316).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Pequi, nº 189, Bairro Santos Dumont em Pará de Minas/MG. O local apresenta características urbanas com aptidão industrial e comercial, sendo considerada área urbana do município.

De acordo com os estudos apresentados, a empresa opera em três turnos de trabalho com escala de revezamento, 24 horas por dia, sete dias por semana, dispendo de aproximadamente 410 colaboradores.

A siderúrgica está em funcionamento desde 1959. Obteve a sua primeira licença em 15/11/1998 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

Estão instalados na unidade 1 da Siderúrgica Alterosa dois fornos de redução de minérios com capacidades de 5.552 e 10.108 toneladas por mês, conforme informado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA), 1 Termelétrica com capacidade instalada de gerar 6 MW, 1 fundição com tratamento térmico e moinho para processo de injeção de finos de carvão nos altos fornos.

O presente Parecer Único refere-se à análise de revalidação da licença de operação da Siderúrgica Alterosa – Unidade 1, juntamente com o processo aberto no período da licença (PA: 00035/1984/024/2015). A empresa produz basicamente ferro gusa com características que dependem das especificações do cliente.

O processo produtivo se inicia com o recebimento das matérias primas, que são transportadas por via rodoviária. Os insumos são armazenados em área aberta sem pavimentação, em silos ou galpões fechados e são transportados da área de preparo até a área dos altos fornos por correias transportadoras fechadas.

No alto forno, as matérias-primas são dispostas em camadas sucessivas de minério com fundentes e carvão vegetal, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro, bem com a formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Os gases oriundos do alto forno são uma excelente fonte de energia, porém levam consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu imediato aproveitamento. Por isso, os mesmos passam por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases) objetivando aproveitar esse combustível de grande importância econômica na operação do alto forno.



O ferro gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para a roda de lingotamento do tipo circular, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo “brucks” e transportado ao pátio de estocagem.

Além do ferro gusa líquido, o alto forno em seu processo de redução metalúrgica gera escória, sendo esta comercializada para indústria cimenteira.

As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa estão relacionados na folha 035 deste processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido é utilizado para atender a demanda geral da Siderúrgica Alterosa, abrangendo tanto os processos de produção de ferro gusa na siderúrgica, quanto os da usina termelétrica. Após a captação, as águas são direcionadas a dois tanques localizados em pontos estratégicos e distribuídos por gravidade aos setores produtivos. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

| Fonte: | Processo | Vazão | Tempo de captação | Volume máximo (m ³ /dia) |
|-----------------------------|------------|------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| Poço tubular | 10410/2013 | 10,5 m ³ /h | 18 h/d | 189 |
| Poço tubular | 6022/2015 | 20,0 m ³ /h | 18 h/d | 360 |
| Córrego Geraldo | 25220/2016 | 2,2 l/s | 24 h/d | 190,08 |
| Córrego Garcia | 4292/2012 | 5,0 l/s | 24 h/d | 432 |
| Ribeirão Paciência | 10411/2013 | 11,0 | 5 h/d | 55 |
| Total (m ³ /dia) | | | | 1.226,08 |

Conforme consta no RADA, a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma:

| b) Finalidade do consumo | Quantidade (m ³ /mês) | | Origem |
|---|----------------------------------|--------|--------------|
| | Máxima | Média | |
| () Processo industrial | | | |
| () Incorporação ao produto | | | |
| (x) Lavagem de pisos e Aspersão | 1.650 | 1.650 | Córrego/Poço |
| (x) Resfriamento/refrigeração–carcaça/ventaneiras/Escória - make-up | 10.968 | 10.968 | Córrego/Poço |
| () Produção de vapor | | | |
| (x) Consumo humano (sanitários, refeitório etc) | 984 | 984 | Córrego/Poço |
| (x) Outros (Especificar): Lavador de Gás | 1.851 | 1.851 | Córrego/Poço |
| (x) Outros (Especificar): Termoelétrica | 19.698 | 19.698 | Córrego/Poço |

Além destas formas de outorga consultiva, o empreendimento faz uso de água fornecida pela COPASA, para fins de consumo humano.



Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Segundo informação apresentada no FCE solicitando a renovação da licença, não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação da empresa, de forma que a referida autorização também não será necessária.

O empreendimento é consumidor de produto da flora, devendo manter no empreendimento o cadastro de consumidor de produto e subproduto da flora atualizado anualmente e disponível para fins de fiscalização. Havendo consumo de carvão de origem nativa, deverá o empreendedor se ater ao consumo do percentual previsto no art. 83, da Lei 20.922/2013. Ressalta-se que, conforme Declaração positiva com efeito de negativa emitida pelo IEF, o Plano de Auto Suprimento (PSS/CAS) encontra-se em análise.

Os 3 (três) pontos de captação de água superficial, responsável pelo abastecimento do empreendimento, encontram-se na APP (Área de Preservação Permanente) dos Ribeirões Paciência, Córrego Garcia e Córrego do Geraldo. A portaria que dá acesso ao pátio do empreendimento encontra-se na margem direita do Córrego Geraldo, sendo esta intervenção instalada anterior à Lei abaixo referenciada, caracterizada por via de tráfego pavimentada. Ressalta-se também que esta intervenção já havia sido constatada no processo de Revalidação da Licença de Operação PA n. 00035/1984/020/2008, tendo sido também descrita no parecer único nº 305473/2010, podendo ser considerada como uso antrópico consolidado. Porém, mesmo se tratando de uso antrópico consolidado foi solicitada que estas ocupações fossem quantificadas e fosse apresentada a proposta para compensação prevista na Resolução CONAMA n. 369/2006. Esta recomendação foi definida como a condicionante n. 22, cujo cumprimento não foi comprovado.

Diante disso, no presente processo, foi solicitada uma nova proposta de compensação. Tendo sido apresentado um Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Na proposta apresentada o empreendedor informou que a área dessas ocupações consolidadas é de 525,56 m² (0,5256 ha) e a sua respectiva área proposta para compensação contempla 1346,95m² ou 0,1347 ha aproximadamente. O PTRF será melhor detalhado no item sobre compensações do presente parecer.

De posse da planta topográfica do imóvel aliada as observações da vistoria e imagens de satélite, também foi constatado que havia outras intervenções na área de preservação permanente, além daquelas descritas no parecer único do processo anterior (PA n. 00035/1984/020/2008), tendo sido implantadas pátios para estocagem de gusa, estocagem de minério e também uma lagoa de decantação, compreendendo uma área total de 1324,68 m² (0,1325 ha). Por este motivo, considerando que estas intervenções não foram autorizadas pelo órgão competente, foi lavrado auto de infração n. 134172/2018 (folha 552), sob o código 305 do Anexo III do Decreto 44.844/2008, norma vigente quando da constatação da infração que ocorreu no ano de 2017.

Também foi solicitado como informação complementar a proposta de remoção destas intervenções. O empreendimento então, apresentou três ações a serem tomadas para atendimento deste pedido, que consistem de: 1) Retirada de ferro gusa e minério estocado nas áreas de APP, 2) Cercamento e identificação da área de APP e 3) Aplicar PTRF nas áreas com intervenções não



consolidadas em APP. Entende-se que as referidas medidas estão satisfatórias e a comprovação de sua execução está prevista como condicionantes em anexo deste parecer.

Em se tratando do PTRF, o mesmo contemplou a área de preservação permanente a ser recuperada como compensação às intervenções consolidadas, conforme informado acima trata-se de 1346,95 m², e também contemplou a área com as intervenções não autorizadas, com 1324,68 m², totalizando 2671,63 m² de APP a serem recuperados com a execução do projeto. Conforme já dito o seu detalhamento será feito no item sobre a compensação.

Salienta-se que para as áreas que sofreram intervenção sem autorização, por não serem passíveis de regularização, uma vez que não se trata de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, não foi solicitada a compensação pois serão recuperadas.

As demais áreas de preservação permanente do empreendimento encontram-se revestidas por vegetação arbórea mista, contendo exemplares de eucaliptos com idade aproximada de 20 anos, gramíneas e indivíduos herbáceos e arbóreos nativos.

Estes exemplares foram instalados com propósito de amenizar o impacto negativo da atividade em área urbana, tanto no caráter de redução do impacto visual causado pelo empreendimento como na redução da velocidade dos ventos.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Pará de Minas, que o dispensa de proceder averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons, na termoeletrica, no sistema de metalurgia da panela, e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, varrição e aspersão de água nas vias internas.

Ressalta-se que, conforme disposto na diretriz N. 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM N. 187/2013, foi apresentada proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, com a respectiva ART (folhas 354-379). Está sendo condicionada neste parecer a instalação dos sistemas em ambos os altos fornos conforme proposto pela empresa.

Ademais, considerando o incômodo causado na vizinhança registrado através de denúncias, foi solicitada e apresentada proposta para redução da emissão de material particulado proveniente da movimentação de veículos. Considerando a escassez hídrica no Ribeirão Paciência, foi solicitado a empresa apresentar proposta para colocar em operação contínua varredeiras para retirar o material particulado das vias internas pavimentadas, reduzindo assim o consumo de água na empresa. Está sendo condicionada a execução da proposta apresentada que foi de adensamento da cortina arbórea, melhoria da sinalização com limite de velocidade e operação diária de varredeiras nas vias pavimentadas (folhas 381-385). Eventualmente, acaso seja



apontado alto índice de emissão nas análises de qualidade do ar, será solicitada a instalação de uma “bacia” para lavagem automática dos pneus dos caminhões que entram e saem da usina. Ressalta-se que as análises apresentadas, referentes às fontes fixas e qualidade do ar, apresentaram valores dentro dos padrões vigentes (folhas 387-478).

Efluentes líquidos: Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados na ETE do município de Pará de Minas. As águas pluviais são coletadas por canaletas, passando por caixas e na lagoa de decantação antes de serem liberados no Ribeirão Paciência. Os efluentes da área de abastecimento são tratados na caixa separadora água/óleo.

Resíduos sólidos: Gerados no peneiramento de matérias primas, no local onde é realizado manutenção de equipamentos e resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

| Resíduo | Classe | Acondicionamento e Armazenamento temporário |
|------------------------------------|--------|--|
| Finos de carvão e moinha | IIB | A granel em pátio permeável descoberto |
| Finos de minério | IIB | A granel em pátio permeável descoberto |
| Pó de baião | IIA | A granel em pátio permeável descoberto |
| Escória | IIA | A granel em pátio permeável descoberto |
| Sucata | IIB | A granel em pátio permeável descoberto |
| Tiços | IIB | Caçambas disposta em solo e céu aberto |
| Estopas | I | Galpão de Resíduos Classe I Em tambores identificados |
| Galões e Tambores contaminados | I | Galpão de Resíduos Classe I |
| Óleo da Cx SAO | I | Galpão de Resíduos Classe I Em tambores identificados |
| Óleo Lubrificante Usado | I | Depósito impermeabilizado e coberto |
| Pneu usado | IIB | A granel em galpão coberto e permeável |
| EPI's | I | Galpão de Resíduos Classe I Em tambores identificados |
| Coleta Seletiva | IIB | Caçambas de Resíduos Classe II Caçambas separadas e identificadas |
| Pilhas, baterias e Lixo eletrônico | I | Galpão de Resíduos Classe I Prateleiras identificadas |
| Lâmpadas | I | Galpão de Resíduos Classe I Prateleiras identificadas |
| Entulhos de construção civil | IIA | Caçambas em pátio permeável descoberto |
| Latas de tintas | I | Galpão de Resíduos Classe I |
| Refratários usados | IIB | A granel em pátio permeável descoberto |
| Correias Transportadoras | IIB | Pátio permeável descoberto |
| Vidros e recipientes contaminados | I | Central de Resíduos Classe I Prateleiras identificadas |
| Podas e folhas secas | IIB | Pátio permeável descoberto para compostagem |



Medidas mitigadoras: Foi apresentado contrato celebrado com a empresa Pró-Ambiental para recolhimento dos resíduos oleosos e contaminados, bem como as informações referentes à destinação dos resíduos classe II (conforme relatado na folha 147 e documentação digitalizada apresentada). Todos os resíduos devem ser separados, armazenados de forma correta e destinados a empresas licenciadas para o recebimento. Está sendo condicionado o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como a execução do PGRS apresentado.

Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Ressalta-se que as últimas análises apresentadas mostram valores dentro dos padrões vigentes (folhas 480-495). Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

7. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso Nº 2101010515713 em 27/08/2013. Conforme verificado nas folhas 503-508, as parcelas do referido termo foram devidamente quitadas.

Intervenção em APP: Conforme já relatado no item 4 do presente parecer, o empreendimento se encontra pendente da realização da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, que inclusive havia sido discriminada como condicionante nº 22 do parecer nº 305473/2010 do processo PA nº 00035/1984/020/2008.

A condicionante nº 22 traz o seguinte: “O empreendedor deverá mensurar a área de preservação permanente onde houve intervenção consolidada e apresentar proposta de compensação ambiental conforme determina Resolução CONAMA 369/2006 em seu art. 5º e PTRF c/ cronograma de execução para a área.” Tendo sido estabelecido prazo de 90 dias a partir da notificação da concessão da licença.

A proposta foi apresentada, mas não foi comprovada a sua execução. Por isso foi novamente solicitada a sua apresentação.

Foi apresentado, em atendimento ao ofício de informações complementares, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado de acordo com o Anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, com elaboração e responsabilidade técnica da Bióloga Ana Paula Marinho, CRBio 70644/04-D e ART nº2018/02253.

Como compensação pelas intervenções consideradas como uso antrópico consolidado que totalizam área de 525,56 m², foi proposta a recomposição da vegetação nativa em área de 1346,95 m², que é satisfatória pois a compensação deve ser realizada em área no mínimo igual à área de uso consolidado. A área proposta está localizada em APP do mesmo imóvel, caracterizada por coberturas com herbáceas, necessitando de enriquecimento com espécies arbóreas nativas, o que será feito com a execução do PTRF.



Sobre a metodologia proposta no projeto, a única recomendação a ser feita é que não deve ser utilizada a espécie *Leucaena leucocephala* (Leucena) e priorizar, entre as espécies nativas, aquelas ocorrentes nas matas ciliares da região.

Ressalta-se que o PTRF contemplará área total de 2671,63 m², sendo esta resultante da soma de 1324,68 m² de uso antrópico não consolidado (intervenções não autorizadas), e 1346,95 m² de área destinada à compensação do uso antrópico consolidado em APP.

Considera-se que o PTRF está satisfatório, devendo ser aplicado para a área proposta para compensação e para a área que sofreu intervenção não autorizada. A comprovação da execução do projeto será condicionada em anexo deste parecer.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença Rev-LO Nº 006/2010.

| Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente | Condicionantes cumpridas parcialmente |
|---|---------------------------------------|
| 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 23 | 14, 15, 16, 21 |

A comprovação de cumprimento da condicionante 22 foi solicitada ao empreendedor.

2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença Rev-LO N. 006/2010.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM/processo, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* | Cumprimento |
|------|--|----------|---|
| 1 | Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. Obs.: Para fins de emissão de licença subsequente, a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto. | 30 dias | Foi protocolado na SUPRAM-CM o documento R078780/2010 em 15/07/2010. O Termo de compromisso com a quitação das parcelas encontra-se nas folhas 503-508. |
| 2 | Apresentar Plano de Educação Ambiental (PEA) a ser apresentado à SUPRAM ASF, elaborado conforme DN 110/2007. | 180 dias | Apresentado o documento R076971/2010 em |



| | | | |
|---|---|--|--|
| | | | 12/07/2010 |
| 3 | Realizar vistorias semanais em todas as janelas de visitas dos equipamentos e em toda a extensão das tubulações de condução de gás de alto-forno, objetivando a eliminação de vazamentos. | A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO. | Informado cumprimento no protocolo R092879/2010 |
| 4 | Proceder às adequações no sistema de controle de águas pluviais, conforme projeto apresentado pelo empreendimento nas informações complementares. | 60 dias a partir da notificação da concessão da LO. | Apresentado através do protocolo R089768/2010 de 12/08/2010 |
| 5 | Apresentar automonitoramento da pressão sonora em conformidade com a Lei 10.100/90. Caso não seja comprovado o atendimento aos padrões estabelecidos deverá ser apresentado projeto e cronograma para adequação da fonte aos padrões legais. <i>Obs.: Caso o monitoramento de ruídos esteja em conformidade com a Lei 10.100/90, o empreendimento seguirá o monitoramento constante no anexo II.</i> | 60 dias a partir notificação da concessão da LO. | Apresentado o documento de protocolo R070579/2010 em 24/06/2010. |
| 6 | Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos. | A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO. | Informado cumprimento no protocolo R092879/2010 |
| 7 | Instalar medidores de vazão e horímetros nas captações superficiais e poços tubulares e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão competente quando da renovação da outorga ou sempre que solicitados. | 90 dias a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO | Apresentado o documento de protocolo R092893/2010 em 19/08/2010 |
| 8 | Executar Programa de automonitoramento em conformidade com as determinações feitas no ANEXO II do presente parecer único. | Efluentes sanitários | Semestral R139695/2010 R093614/2011 R186177/2011 R271343/2012 R327905/2012 R393065/2013 R463475/2013 Excluída após o tratamento pela ETE do município. |
| | | Efluentes CSAO | Semestral R000288/2011 R093635/2011 R181381/2011 R271341/2012 R368292/2013 R393066/2013 |



| | | | | |
|---|--|--------------------|-------------------------------------|--|
| | | | | R463484/2013 R191529/2014 R351095/2014 R383770/2015 R527668/2015 |
| | | Saída lagoa sedim. | Bienal | R000278/2011 R181380/2011 R463477/2013 R199264/2014 R351109/2014 R383767/2015 R527667/2015 |
| | | Chaminés dos AFs | Trimestral c/ envio semestral | R092902/2010 R133422/2010 R018462/2011 R113427/2011 R189796/2012 R274852/2012 R341131/2013 R418080/2013 R007169/2014 R221073/2014 R029394/2015 R409057/2015 Ver Obs. 1 abaixo |
| | | Resíduos sólidos | Semestral | R004382/2011 R070741/2011 R071705/2011 R113436/2011 R189803/2012 R591977/2012 R285100/2012 R338428/2013 R406006/2013 R007185/2014 R216405/2014 R409061/2015 R039232/2015 R409085/2015 R051683/2017 |
| | | Ruídos | Anual | R099979/2010 R187681/2012 R307463/2012 R459533/2013 R033588/2014 R343677/2014 R527648/2015 Ver Obs. 2 abaixo |
| 9 | Enviar a SUPRAM ASF, semestralmente, resultados do monitoramento dos efluentes sanitários coletados nas entradas e nas saídas dos filtros anaeróbicos, antes do lançamento no Ribeirão Paciência. Parâmetro a serem monitorados: sólidos | | Durante a vigência da RevLO | Descrito no item 8 acima. Excluída após o tratamento pela ETE do município. Ofício SUPRAM-ASF 221/2014 |



| | | | |
|----|--|-----------------------------|---|
| | suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS, pH. Caso haja irregularidades em face da DN COPAM nº 10/1986, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. | | |
| 10 | Implantar o sistema de monitoramento de vazão a jusante do ponto de captação, uma vez que as características da bacia revelam o uso excessivo, com indisponibilidade hídrica para novos usos consuntivos. | 90 dias | Apresentado o documento R076966/2010, datado de 12/07/2010. |
| 11 | Enviar a SUPRAM ASF, semestralmente, resultado do monitoramento dos efluentes industriais coletados na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo do setor de lavagem e manutenção de veículos, antes do lançamento no Ribeirão Paciência. Parâmetro a serem monitorados: sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleo e graxa, ABS, pH. Caso haja irregularidades em face da DN COPAM nº 10/1986, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. | Durante a vigência da RevLO | Descrito no item 8 acima |
| 12 | Encaminhar a SUPRAM ASF, com frequência bienal, resultados do monitoramento das águas pluviais drenadas no ponto de lançamento (vertedouro da bacia de sedimentação). Caso haja irregularidades face a DN COPAM nº 10/1986, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. | Durante a vigência da RevLO | Descrito no item 8 acima |
| 13 | Apresentar ofício a SUPRAM ASF quando dos procedimentos de parada e início de operação do empreendimento. | Durante a vigência da RevLO | R123804/2011 R440887/2013 R075148/2014 R527703/2015 |
| 14 | Proceder à renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao consumo de produtos de origem da flora durante a licença | Durante a vigência da RevLO | R098067/2010 R418090/2013 R122708/2014 R0051809/2017 Não foram encontrados protocolos dos anos 2011, 2012 e 2015 referentes aos anos anteriores |
| 15 | Em havendo consumo de carvão de origem nativa, deverá o empreendedor se ater ao consumo percentual previsto no art. 17, da Lei 18.365/09 que alterou o art. 47, da Lei 14.309/02, sendo: I – de 2009 a 2013, até 15%; II de 2014 a 2017, até 10% | Durante a vigência da RevLO | R078093/2011 R248223/2012 Não foram encontrados protocolos após 2013 |
| 16 | Em caso positivo, deverá o empreendedor apresentar anualmente declaração de conformidade do consumo de carvão de origem nativa expedida pela Diretoria de | Anualmente | R078093/2011 R248223/2012 R515457/2015 Não foram |



| | | | |
|----|---|---|---|
| | Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF | | encontrados protocolos dos anos 2013 e 2014. |
| 17 | Apresentar resultado de monitoramento das emissões atmosférico de acordo com o estabelecido na DN 49/2001, de 28 de setembro de 2001. Conforme art. 5º 2º, alínea b, da DN COPAM 49/2001, o monitoramento das chaminés deverá ser trimestral. O envio dos resultados do monitoramento atmosférico deverá ser feito semestralmente, conforme art.14. | Medições trimestrais com envio semestral, durante o período da vigência da RevLO. | Descrito no item 8 acima |
| 18 | Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento e transporte dos resíduos de classe I e classe II, devidamente licenciadas para disposição, reciclagem ou regeneração. | 120(cento e vinte) dias após a notificação da concessão da RevLO. | Apresentado o documento R590282/2010 em 12/08/2010 |
| 19 | Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. | 180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da RevLO. | Apresentado conforme protocolo R080552/2010 de 20/07/2010. |
| 20 | Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos industriais anualmente. | 90 dias | R085812/2010 R118347/2011 R249721/2012 R380506/2013 R0157577/2014 R0332007/2015 |
| 21 | Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM até 30/03/2010 conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09. | 30 dias | Apresentado com atraso o documento R085803/2010 em 02/08/2010. Entretanto, foi considerada descumprida. *Ver Obs. 3 abaixo |



| | | | |
|----|---|--|--|
| 22 | O empreendedor deverá mensurar a área de preservação permanente onde houve intervenção consolidada e apresentar proposta de compensação ambiental conforme determina Resolução CONAMA 369/2006 em seu art. 5º e PTRF c/ cronograma de execução para a área. | 90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RevLO | Foi apresentado o protocolo R0115208/2010. Não foi possível comprovar o cumprimento. |
| 23 | Preencher FCE para renovação das portarias de outorga constantes deste parecer | 90 (noventa) dias antes do vencimento das mesmas | Informado cumprimento no protocolo R092879/2010 |

Os protocolos listados no SIAM que não foram citados na tabela acima, não estão apensos aos autos.

***Obs. 1:** As análises protocoladas apresentaram valores dentro dos padrões vigentes. Entretanto, na análise de qualidade do ar medida no entorno da empresa em julho/2012, apresentada no documento de protocolo R285266/2012, foi verificado descumprimento do Art. 3º da Resolução CONAMA 03/1990, visto que o item a-2, inciso I, estabelece que o limite médio diário de 240 µg/m³ não pode ser excedido mais de uma vez por ano.

***Obs. 2:** As análises referentes aos protocolos R307463/2012, R459533/2013 e R033588/2014 apresentaram parâmetros acima dos padrões estabelecidos na Lei Estadual 10.100/1990.

***Obs. 3:** A empresa declara no documento de protocolo R085803/2010, datado de 02/08/2010, que encaminhou o Ofício R035772/2010 à GEMOG informando que é isenta do preenchimento da Declaração de Carga Poluidora. Entretanto, a empresa lança efluentes pluviais na lagoa de decantação. No período de chuva, os efluentes pluviais transbordam no Ribeirão Paciência. São lançados também efluentes sanitários de mais de 400 funcionários na rede de coleta do município. Portanto, a empresa deve enviar a declaração de carga poluidora conforme estabelecido na DN COPAM/CERH 01/2008.

Conforme tabela acima, a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes impostas na REV-LO Nº 006/2010. Lado outro, não se olvide que o a empresa demonstrou empenho para cumprir todas as condicionantes impostas. Ressalta-se que a maior parte dos relatórios de auto monitoramento analisados apresentaram valores dentro dos padrões vigentes.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de REV-LO Nº 006/2010, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.



Ademais, o empreendimento foi atuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 89961/2017 – folha 509).

8.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 00035/1984/024/2015 (a ser incorporado neste processo de revalidação).

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* | Cumprimento |
|------|---|-------------------------------|---|
| 01 | Programa de Auto monitoramento | Semestral | R0409061/2015 R0039232/2015 R0409085/2015 R0028906/2016 R0165642/2016 0106306/2016 R0208478/2017 R0051683/2017 |
| | Efluentes atmosféricos | | R0106306/2016 R0189665/2017 |
| 02 | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. | Bianualmente | R0332007/2015 R0301496/2016 R0076836/2017 |
| 03 | Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. | 90 dias | R0508694/2015 R583927/2016 |
| 04 | Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. | Durante a vigência da Licença | R0490265/2015 |
| 05 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. | Durante a vigência da Licença | R0490267/2015 |
| 06 | Apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento antes do vencimento ou caso haja mudança do responsável técnico. | Durante a vigência da Licença | R0490227/2015 |
| 07 | Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos. | Durante a vigência da Licença | R0490241/2015 |

8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental



Infrações: Com base nos dados do CAP-MG e SIAM, o empreendimento não sofreu autuação transitada e julgada nos últimos 3 anos.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Foi citada no RADA a participação ativa em projetos sociais na cidade, tais como:

- Contribuição com alimentos para comunidade (Associação Ajuta e Cidade Ozanã).
- Contribuição a Hospitais, Faculdades e ONG's, Escolas Municipais e Estaduais, Paróquias Religiosas, Secretaria Municipal da Educação, Cursos de Formação de Agentes de Defesa Ambiental entre várias outras.
- Cursos de formação de Agentes de Defesa Ambiental.
- Sipat – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho aberto a comunidade.
- Patrocínio para as atividades voltadas para a Semana Municipal do Meio Ambiente na cidade de Pará de Minas.
- Patrocínio a uma atleta campeã mundial de Queda de Braço entre várias outras.

Investimentos na Área Ambiental: No RADA não foram citados investimentos na área ambiental.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para Revalidar a Licença de Operação – RevLO, protocolado pelo empreendimento **Siderúrgica Alterosa S/A – Usina I**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 23.117.229/0001-06.

O presente licenciamento de RevLO foi formalizado em 29/01/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 1075344/2015 A (f. 04), constituindo-se o processo administrativo – PA n. 00035/1984/025/2016, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0095653/2016, acostado à f. 05.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento ainda é considerado de porte e potencial poluidor/degradador grandes (G), sendo-lhe conferida a classe 6, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Ademais, a aludida atividade foi licenciada anteriormente por meio do processo administrativo n. 00035/1984/020/2008, através do qual a empresa obteve o Certificado de LO n. 007/2010, válido até 23/06/2016, conforme cópia juntada à f. 100.

Insta salientar que foi observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) entre a data da formalização desta revalidação e o fim da validade da licença de operação anterior, assim, os efeitos da LO foram prorrogados automaticamente, viabilizando a continuidade da operação do



empreendimento até a decisão sobre este processo de RevLO, haja vista as disposições do art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 18, §4º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Consta nos autos o Requerimento para concessão da RevLO (f. 19), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 20) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 24).

À f. 137, foi apresentada a via autenticada da Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, em que informa a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

A empresa está instalada na zona urbana do município de Pará de Minas, sito a Rua Pequi, n. 189, Bairro Santos Dumont, CEP 35660-308, razão de se dispensar a demarcação da área de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Conforme declarado no FCEI de referência R504515/2015, de f. 01-03, não haverá novas intervenções ou supressões na área de APP – Área de Preservação Permanente do Ribeirão Paciência e Córrego do Geraldo, cursos d'água estes circunvizinhos ao empreendimento.

Todavia, não se olvide que existem estruturas implementadas na APP (portaria e via de tráfego pavimentada), consideradas intervenções sem supressão e caracterizadas como ocupação antrópica consolidada e que alcançam uma área de 525,56 m². Estas intervenções já foram abordadas no processo de RevLO n. 00035/1984/020/2008, tendo sido também descritas no respectivo Parecer Único n. 305473/2010, ocasião em que restou condicionada a obrigação para apresentar proposta de compensação de tais intervenções, conforme descrito na condicionante n. 22, *in verbis*:

O empreendedor deverá mensurar a área de preservação permanente onde houve intervenção consolidada e apresentar proposta de compensação ambiental conforme determina Resolução CONAMA n. 369/2006 em seu art. 5º e PTRF c/ cronograma de execução para a área.

Apesar da juntada do PTRF à época da LO, neste processo de RevLO foi solicitada sua readequação e determinada a elaboração de novo cronograma de execução para compensação da área ora ocupada, de 525,56m², consoante documento de f. 338-344, instruído com a respectiva ART de f. 337. Assim, nesta RevLO ficou assentado o restabelecimento da APP num patamar de 1.346,95m² em outra área situada no mesmo imóvel sob influência do empreendimento e na mesma sub-bacia hidrográfica, segundo a proposta apresentada pela Siderúrgica Alterosa às f. 519-542, restando a mesma aprovada pelo Órgão licenciador, em sintonia com a Resolução CONAMA n. 369/2006 e Deliberação Normativa do COPAM n. 76/2004.

Contudo, por ocasião da vistoria foi averiguado que existem outras estruturas na APP (pátios para estocagem de gusa e minério, além da existência de uma lagoa de decantação), numa interferência que alcança 1.324,68m². Ocorre que estas últimas intervenções não foram contempladas no parecer único n. 305473/2010 e não se consubstanciam na utilidade pública ou interesse social, bem como não são consideradas de baixo impacto ou ocupações antrópicas



consolidadas na forma das Leis Estaduais n. 14.309/2002 (ora revogada, mas aplicável nas intervenções ocorridas em sua vigência ou respaldadas por ela), 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Por este motivo, após a análise do PTRF de f. 318-335, elaborado com fito de recuperar a aludida área da APP ocupada irregularmente, e aprovação da proposta de execução (f. 519-542) pela equipe Técnica da SUPRAM-ASF, está condicionado neste parecer a obrigação em restabelecer a área verde susodita, consoante preconiza o art. 5º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.

Além disso, considerando que estas últimas intervenções não foram autorizadas pelo Órgão licenciador, foi lavrado o Auto de Infração n. 134172/2018 (f. 552), à luz do Decreto Estadual n. 44.844/2008, norma vigente quando da constatação da infração que ocorreu no ano de 2017.

Desta forma, a considerar a compensação de 1.346,95m² pela ocupação antrópica consolidada de 525,56m² na APP e, também, a área a ser recuperada pela intervenção irregular de 1.324,68m²; tem-se que será reconstituída 2.671,63m² de área verde de uso restrito no próprio imóvel em que a empresa está instalada.

Ante o exposto e assim consignado neste parecer, o empreendimento é compromissário do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA (via anexa nos autos), com fins de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pará de Minas/MG, para que efetive o cronograma inserto no PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em atendimento ao previsto no art. 5º, da Resolução do CONAMA n. 369/2006 e art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

No tocante ao recurso hídrico, este advém das captações d'água regularizadas através dos processos de outorga n. 4292/2012, 10410/2013, 10411/2013, 06022/2015 e 25220/2016, sendo que tais processos são vinculados ao presente processo de licenciamento ambiental, consoante art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

Além disso, junto com a RevLO serão autorizadas as perfurações de poços tubulares consubstanciadas nos processos n. 04613/2018 e 04630/2018.

O processo é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, contido às f. 25-92. Saliencia-se que o engenheiro civil, Sr. Enrico Lara Chaves, com registro no CREA-MG sob o n. 57.088/D, é o responsável pela elaboração deste estudo, como indica a ART n. 1420150000002796766, acostada à f. 93.

Igualmente, em relação ao aludido profissional foi apresentado o seu certificado de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, a Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.



A empresa detém o certificado de regularidade válido, sob n. 190075, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Consta nos autos, às f. 94-95, o original e cópia da publicação do requerimento de licença no periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 02/02/2016 (f. 98 – SIAM 0197838/2016).

Às f. 292, foi apresentada a Declaração emitida pela Concessionária Local (Águas de Pará de Minas), em 28/06/2017, pela qual informa que o empreendimento está apto a destinar seus efluentes com características de esgoto sanitário para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) União do Município de Pará de Minas para o devido tratamento final.

Às f. 21-22 consta o DAE n. 0321947880173 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Ressalta-se que o emolumento relativo ao FOBI n. 1075344/2015-A foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0421947890142 (f. 95-97), atendendo-se a Resolução SEMAD n. 412/2005.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo às f. 553-554 (NSU: 8899 e 8900).

Consta nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 149-188), elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. 1420160000002898243 (f. 189) e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Pará de Minas/MG (Abertura de Processo: PRO-07954/17, de f. 191), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Consta nos autos, às f. 302-314, o PEA – Plano de Educação Ambiental e a respectiva ART n. 1420180000004503022 (f. 741), na forma prevista pela Deliberação Normativa do COPAM n. 214/2017.

Além disso, cumpre destacar que o empreendimento efetuou a compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental de sua atividade, junto a junto a Gerência de Compensação



Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e também em conformidade com os Decretos n. 45.175/09 e 45.629/11, tendo em vista o que fora condicionado na Licença de Operação anterior (PA n. 00035/1984/020/2008 – RevLO n. 007/2010).

Para tanto, foi anexado nos autos o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010515713 (f. 503-504), celebrado em 27/08/2013, instruído da publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e dos respectivos DAE's (f. 505-508) devidamente quitados, segundo consulta ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – *print's* de f. 555-558 (NSU 1604, 3041, 8265 e 6738).

Considerando a existência de tanque de combustível aéreo no âmbito do empreendimento, com capacidade de armazenamento para 15m³, foi juntado o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de série MG – n. 130903, referente ao processo técnico n. 179/13 e vistoria n. 2017-014942021-00 (f. 316), que contempla a aludida estrutura e atesta a adoção das medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas nos Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.

Às f. 299-300, consta a o certificado do registro n. 37 e 40, junto ao IEF, para o exercício 2017 (válido até 31/01/2018), em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Registre-se que restou prorrogado *para 30 (trinta) de setembro de 2018 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2018*, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.617 e 2.618/2018, razão de se condicionar a apresentação do aludido documento neste parecer.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0541018/2018), f. 745, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento do DAE n. 4921947880210 (f. 746).

Em decorrência do descumprimento parcial das obrigações assumidas na licença ambiental anterior – LO, foi lavrado o Auto de Infração n. 89961/2017 (f. 509), nos moldes do Decreto Estadual n. 44.844/2008 (vigente à época dos fatos).

Salienta-se que está acostado nos autos o protocolo – SIG 1552.2201.2017 (f. 294), firmado junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, em 15/09/2017, com fins de emissão de sua anuência e aprovação do EPIC/RIPC – Estudo Prévio de Impacto Cultural e o seu respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural, haja vista que o empreendimento se enquadra na situação prevista no *caput* do art. 1º, § 3º do art. 1º e item 18, do Anexo I, da Deliberação Normativa CONEP n. 007/2014 (que estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais), devido a atribuição daquele Instituto para se manifestar sobre a matéria, nos termos do Decreto Estadual n. 44.785/2008 e conforme referência do art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016.



Conquanto, embora perpassados mais de 120 (cento e vinte dias) do protocolo supracitado, até o encerramento deste expediente não foi apresentada a respectiva anuência do Órgão interveniente. Todavia, a situação não obsta a continuidade e a conclusão da análise deste processo de licenciamento ambiental, de acordo com as disposições do art. 26, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Neste viés, mister frisar que a licença ambiental emitida (na oportunidade de aprovação deste parecer) não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do Órgão público interveniente – no caso, o IEPHA –, o que deverá estar expresso no certificado de licença. Outrossim, caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente, na forma exigida pelo artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto retrocitado.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Por derradeiro, conforme sobressai do Relatório de Autos de Infração, do sistema de Controle de Autos de Infração – CAP (f. 748-749), não foi averiguada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, da qual não caiba recurso administrativo, não havendo em que reduzir o prazo de validade da RevLO, consoante inteligência do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Destarte, embora constatado o descumprimento parcial das condicionantes consignadas na LO n.07/2010, o desempenho ambiental durante a vigência da referida licença ambiental restou considerado satisfatório pela equipe Técnica, o que sustenta a concessão de nova licença. Contudo, como medida administrativa aplicável decorrência do descumprimento parcial das obrigações assumidas na licença ambiental anterior – LO, foi lavrado o Auto de Infração n. 89961/2017 (f. 509), nos moldes do Decreto Estadual n. 44.844/2008 (vigente à época dos fatos).

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de RevLO.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a Siderúrgica Alterosa Ltda, para as atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”; “*Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico*”; “*Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás*” e “*Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*” no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

Empreendimento: SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

CNPJ: 23.117.229/0001-06

Município: Pará de Minas

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; Produção de energia termoeletrica, exclusive gás natural e biogás; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Códigos DN 74/04: B-02-01-1; B-06-01-7; E-02-02-1 e B-03-07-7.

Processo: 00035/1984/025/2016

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença |
| 02 | Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos. | Durante a vigência da Licença |
| 03 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. | Durante a vigência da Licença |
| 04 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria. Obs.: Para demonstrar o cumprimento, enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente. | Durante a vigência da licença. |
| 06 | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. | Anualmente |
| 07 | Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008. | Anualmente |



| | | |
|----|--|---------------------------------------|
| 08 | Instalar os sistemas referentes à proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno. | 180 dias |
| 09 | Executar, conforme cronograma apresentado, a proposta para mitigação da dispersão de material particulado proveniente da movimentação de veículos. Foi proposto o adensamento da cortina arbórea, melhoria da sinalização com limite de velocidade e operação diária de varredeiras nas vias pavimentadas. Enviar anualmente um relatório ilustrando o desenvolvimento das cortinas arbóreas, a operação das varredeiras e as condições das placas com limites de velocidade. | Durante a vigência da licença |
| 10 | Apresentar semestralmente os formulários de acompanhamento e anualmente os relatórios técnicos referentes à execução do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 2014/2017. Obs.: Embora o PEA apresentado tenha validade de 3 anos, a empresa deverá continuar com a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano. | Durante a vigência da Licença |
| 11 | Executar as ações para recuperar a área da APP com intervenção irregular (não consolidada) de 1324,68 m ² , com remoção das estruturas ali existentes, para assim efetivar a recuperação da área verde, conforme proposta aprovada pelo Órgão Ambiental nos autos do processo de RevLO e como assim consignado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente – APP. Comprovar a efetivação das medidas previstas nos itens 1 e 2 da Proposta, mediante apresentação do relatório técnico-fotográfico minucioso, elaborado por profissional devidamente inscrito no respectivo Conselho e que detenha o certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com a apresentação da respectiva ART, devidamente preenchida e quitada; sob pena de não se considerar cumprida. | 60 (sessenta) dias |
| 12 | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a área proposta como medida compensatória pelas intervenções consideradas de uso antrópico consolidado e também para área de intervenções não consolidadas (em complemento à condicionante 11), conforme consignado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente – APP. Comprovar a execução através da apresentação de relatório técnico-fotográfico minucioso, elaborado por profissional devidamente inscrito no respectivo Conselho e que detenha o certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com a apresentação da respectiva ART, devidamente preenchida e quitada, sob pena de não se considerar cumprida. O Relatório deve ser protocolado na SUPRAM-ASF de forma | Conforme cronograma proposto no PTRF. |



| | | |
|----|--|--------------------------------|
| | <p>semestral no primeiro ano a partir da publicação de concessão da RevLO, e de forma anual nos anos subsequentes, por um período de seis anos.</p> <p>OBS.: Não deverá ser utilizada a espécie <i>Leucena leucocephala</i> nos plantios.</p> | |
| 13 | <p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais utilizar água dos poços tubulares e pontos de captação noticiados neste processo, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga/certidão, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do(s) poço(s) tubular(es)</u> em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da <u>captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p> | Durante a vigência da licença. |
| 14 | <p>Por ocasião da manifestação do IEPHA acerca do protocolo – SIG 1552.2201.2017, a mesma deve ser apresentada na SUPRAM-ASF, imediatamente, para fins de atendimento do art. 26, §§2º e 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.</p> | Durante a vigência da licença. |
| 15 | <p>Na eventualidade de desativação do tanque de combustível aéreo instalado no âmbito do empreendimento, com capacidade de armazenamento para 15m³, devem-se adotar os procedimentos previstos na Deliberação Normativa do COPAM n. 108/2007 e na Resolução CONAMA n. 273/2000, ou norma superveniente que discipline a matéria.</p> <p>Ademais, deve-se manter válido o respectivo AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que contempla a aludida estrutura e atesta a adoção das medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas nos Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.</p> <p>Consoante recomenda a DN COPAM n. 108/2007, deverá ser adotada nas rotinas de operação as inspeções visuais de todos os</p> | Durante a vigência da licença. |



componentes do tanque, que permitam identificar possíveis danos, defeitos ou avarias que o equipamento possa ter sofrido e represente risco ao meio ambiente, a serem realizadas alternativamente pelo empreendedor, pelo fornecedor de combustíveis ou pelo proprietário dos equipamentos,

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

Empreendimento: SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

CNPJ: 23.117.229/0001-06

Município: Pará de Minas

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Códigos DN 74/04: B-02-01-1; B-06-01-7; E-02-02-1 e B-03-07-7.

Processo: 00035/1984/025/2016

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (2 pontos) | Sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com o azul dimetileno, pH, óleos e graxas. | <u>Semestral</u> |
| Montante e jusante do empreendimento no Ribeirão Paciência. | Temperatura, pH, substâncias tensoativas que reagem com o azul dimetileno, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------|---------|---------------|----------|------------------|---------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de | Razão | Endereço | Forma | Empresa responsável | |



| | | | | | | | | | |
|--|--|----------------------|-------------------|--------|----------|-----|-----------------|----------------------|--|
| | | NBR 10.004 (*) | geração kg/mês | social | completo | (*) | Razão social | Endereço completo | |
|--|--|----------------------|-------------------|--------|----------|-----|-----------------|----------------------|--|

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|-----------------------------|------------------------|
| Sistema de despoejamento do alto forno | Material particulado | <u>Trimestralmente</u> |
| Sistema de despoejamento do sistema de metalurgia da panela (caso esteja em operação) | Material particulado | |
| Sistema de despoejamento da caldeira com queima de gás de alto forno | Material particulado, e NOx | |
| Sistemas de manuseio e preparação de carvão e de matérias-primas (descarga, manuseio e transferência de carvão; peneiramento de minério e da alimentação do skip) | Material particulado | |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises trimestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|--|---|-----------------------|
| 6 pontos no entorno do empreendimento. | Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 | <u>Anual</u> |

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

Empreendimento: SIDERURGICA ALTEROSA LTDA

CNPJ: 23.117.229/0001-06

Município: Pará de Minas

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Códigos DN 74/04: B-02-01-1; B-06-01-7; E-02-02-1 e B-03-07-7.

Processo: 00035/1984/025/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Topo dos dois altos fornos



Foto 02. Área de secagem de minério



Foto 03. Área de granulação de escória



Foto 04. Área de peneiramento de carvão com sistema de despoejamento.



Foto 05. Roda para solidificação do gusa.



Foto 06. Área de abastecimento de veículos.



Foto 07. Tanque de água reutilizada na empresa.



Foto 08. Pátio de produtos acabados.

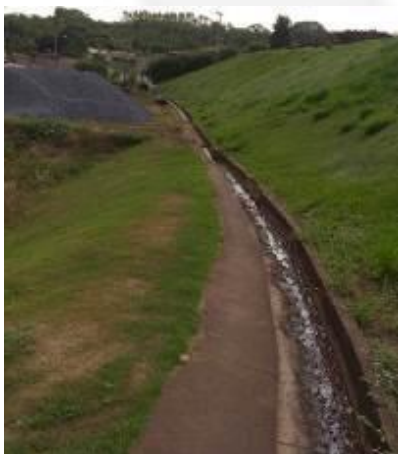


Foto 09. Canaletas do sistema de drenagem pluvial



Foto 10. Caixa de decantação.



Foto 11. Aspersão de água nas vias internas.



Foto 12. Vias pavimentadas da empresa.



Foto 13. APP do Córrego Geraldo.



Foto 14. APP do Ribeirão Paciência



Foto 15. APP do Ribeirão Paciência



Foto 16. Ponto de captação d'água no Ribeirão Paciência.